PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 079
Aprovado em 17/12/10
Secretário

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2381 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa PRÓ-VERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.713.970/0001-41, Inscrição Estadual nº 042.263549.00-85 estabelecida na Av. Magalhães Pinto, nº 256, Centro, Arcos – MG, uma área de terreno de 448,00 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Avenida Marginal, Bairro Distrito Industrial II, cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 2º - O imóvel ora doado se destina à construção da sede da donatária, onde funcionará no ramo de comércio varejista de mudas de plantas, sementes e demais acessórios de jardinagem e floricultura, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 3º - O referido imóvel objeto desta Lei, foi avaliado em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$-71.680,00 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), segundo Laudo de Avaliação nº 043/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 310, de 06/12/2010.

ART. 4º - A escritura e/ou contrato de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 (dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, a donatária não estiver com sua sede construída no local.

ART. 5º - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 6° - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal